

a lista de antiguidade de pessoal docente para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação reportada a 31 de agosto de 2012.

Os docentes dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de novembro de 2012. — O Diretor, *Luís Manuel Rodrigues de Ascensão Filipe*.

206561181

Despacho n.º 15522/2012

Por Despacho do Diretor da Escola Secundária Padre António Macedo, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Diretor Regional de Educação do Alentejo, pelo Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 96 de 19 de maio de 2008, foram homologados os contratos de serviço docente nos termos da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e do previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, referentes ao ano letivo de 2011-2012 dos docentes abaixo mencionados:

Código de Grupo	Nome	Código
300	Marina de Fátima Saavedra de Sousa	402370
320	Sónia Isabel Teixeira Simão	402370
320	Maria Deolinda Parreira Salgado	402370
410	Paulo Jorge Pereira Sobral Candeias	402370

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Remuneração	Data
Ana Cristina Libório Rodrigues Reis	Assistente Operacional	Entre 1 e 2	€ 518,35	01/09/2012

25 de outubro de 2012. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau*.

206560396

Aviso n.º 16298/2012

No cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público, que na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento, aberto pelo Aviso

n.º 6966/2012 do *Diário da República*, 2.ª série n.º 98, de 21 de maio de 2012, que a trabalhadora abaixo indicada, celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Remuneração	Data
Ana Filipa Veliça Poeira	Assistente Técnico	1.ª	€ 683,13	01/09/2012

25 de outubro de 2012. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau*.

206560388

Escola Secundária de Loulé**Aviso n.º 16299/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do disposto no artigo 74.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a Assistente Operacional Lenir Fogaça, encontrando-se em período experimental na Escola Secundária de Loulé, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de setembro.

29 de novembro de 2012. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira*.
206563611

Direção Regional de Educação do Algarve e Agrupamento de Escolas de Aljezur**Contrato n.º 704/2012****Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico****Contrato-Programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direção Regional de Educação do Algarve, representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, adiante designado como primeiro outorgante; e

Código de Grupo	Nome	Código
510	Susana Maria Rodrigues Peixoto	402370
620	Patrícia Alexandra Sampaio Ferreira	402370

28 de novembro de 2012. — O Diretor, *Luís Manuel Rodrigues de Ascensão Filipe*.

206560971

Direção Regional de Educação do Algarve**Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes****Aviso n.º 16297/2012**

No cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público, que na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 6965/2012 do *Diário da República*, 2.ª série n.º 98, de 21 de maio de 2012, que a trabalhadora abaixo indicada, celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional:

Segundo outorgante: Agrupamento de Escolas de Aljezur, pessoa coletiva n.º 600082547, representada por Maria da Piedade Matoso Freire na qualidade de Diretora do Agrupamento, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 122, de 28 de junho de 2011, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato-programa**

O presente contrato-programa tem por objeto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

Cláusula 2.ª**Finalidade dos apoios financeiros**

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a

apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 26 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao Agrupamento de Escolas de Aljezur — 91 alunos.

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e o agrupamento de escolas envolvido, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 26 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) Ensino do inglês, ensino da música e atividade física e desportiva — 91 alunos × € 262,5, no montante de 23.887,50 €

Valor total da participação: 23.887,50 € — Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — O valor da participação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida participação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª

3 — No pagamento da última tranche será efetuado o acerto financeiro relativo ao número efetivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 1.º outorgante

São obrigações do 1.º outorgante:

a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas;

b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;

c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.ª

Obrigações do 2.º outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de participação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;

b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e o agrupamento de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respetiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano letivo de 2011/12, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando o início da produção dos seus efeitos à data de início das atividades letivas.

2 — O presente contrato-programa pode ser objeto de denúncia mediante comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias.

Celebrado aos oito dias do mês de setembro de dois mil e onze, contendo quatro páginas de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

8 de setembro de 2011. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional de Educação, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Aljezur, a Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Aljezur, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

206563903

Contrato n.º 705/2012

Adenda ao contrato-programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, na qualidade de Diretor Regional de Educação, designada por Primeiro outorgante e o Agrupamento de Escolas de Aljezur, representado por Maria da Piedade Matoso Freire, na qualidade de Diretora do Agrupamento, adiante designado por Segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa, pelo qual procedem à alteração do ponto 2 da cláusula 2.ª e da cláusula 4.ª, que passarão a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª

Objeto

1 — O presente contrato tem por objeto a promoção, pelo segundo outorgante, de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 122, de 28 de junho de 2011, ao longo do ano letivo de 2011/2012, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do agrupamento de escolas de Aljezur.

2 — As atividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior abrangem 110 alunos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação finan-